



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 13535/2013

Nos termos do disposto no artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, obtido o acordo do serviço de origem, autorizo, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2013 e pelo período de 18 meses, a mobilidade interna na categoria, do técnico de informática, grau I, nível 1, Rui Miguel Martins Monteiro, que ocupa posto do trabalho do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., para exercer funções no Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2013, mantendo a remuneração auferida na categoria de origem, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

8 de outubro de 2013. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *António Francisco de Almeida Calhau*.

207314132

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Instrução n.º 1/2013

Aplicação, com as necessárias adaptações, à Conta do Tesoureiro da Região Autónoma da Madeira (RAM) relativa ao ano de 2013 e seguintes, das instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública.

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do artigo 104.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Interno das Secções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas, determino o seguinte:

1 — É aplicada à conta do Tesoureiro da Região Autónoma da Madeira do ano de 2013 e seguintes, com as necessárias adaptações, a Instrução n.º 1/2004 — 2.ª Secção — Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de fevereiro.

2 — A publicação da presente instrução nas 2.ªs séries do *Diário da República* e do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos n.ºs 2, alínea d), e 3 do artigo 9.º da citada Lei n.º 98/97.

8 de outubro de 2013. — O Juiz Conselheiro, *João Francisco Aveiro Pereira*.

207314992

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação n.º 1898/2013

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, em 17.09.2013, deliberou, nos termos do artigo 158.º n.º 3 do EMJ, na redação dada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, delegar, com efeitos imediatos, no Juiz Presidente da Comarca de Lisboa Noroeste, no Juiz Presidente da Comarca do Alentejo Litoral e no Juiz Presidente da Comarca do Baixo Vouga, os poderes:

a) Referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 158.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais;

b) Para aprovar os mapas de férias dos magistrados judiciais a exercerem funções na respetiva comarca.

3 de outubro de 2013. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207316652

Deliberação n.º 1899/2013

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, em 17.09.2013, deliberou delegar, com efeitos a 12 de setembro de 2013, no Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro António Silva

Henriques Gaspar, com a faculdade de subdelegar no Vice-Presidente ou nos Presidentes dos Tribunais da Relação, os seguintes poderes:

a) Alterar a distribuição de processos nos tribunais com mais de uma vara ou juízo, ou com mais de uma secção no que respeita às comarcas da Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, a fim de assegurar a igualação e operacionalidade dos serviços;

b) Designar os substitutos dos juizes de direito, designadamente para a composição dos tribunais coletivos, nos casos de impedimento ou impossibilidade dos que normalmente os compõem, nos termos dos artigos 68.º e 105.º da Lei n.º 3/99, de 3 de janeiro;

c) Pronunciar-se sobre pedidos de submissão a junta médica, nos termos do artigo 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

3 de outubro de 2013. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207316628

Deliberação n.º 1900/2013

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, em 17.09.2013, deliberou delegar, com efeitos imediatos, nos termos do n.º 2 do artigo 158.º e do n.º 3 do artigo 28.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais, nos Presidentes dos Tribunais da Relação, os poderes para:

a) Fixar o número e composição das secções dos respetivos Tribunais da Relação;

b) Justificar e injustificar as faltas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, dadas ao serviço pelos magistrados judiciais a exercerem funções nos respetivos tribunais e nos correspondentes distritos judiciais;

c) Autorizar licenças no âmbito do regime da parentalidade;

d) Aprovar os mapas de férias dos magistrados judiciais a exercerem funções nos respetivos tribunais da Relação e nos tribunais judiciais do correspondente distrito judicial, com exceção dos tribunais integrados nas comarcas em regime experimental;

e) Determinar a redistribuição, de forma considerada mais adequada para o bom funcionamento do Tribunal da Relação, dos processos pendentes deixados pelos Juizes Desembargadores que cessem funções por jubilação, promoção, transferência ou qualquer outra razão, sem prejuízo da celeridade devida;

f) Proceder à redução ou suspensão da distribuição aos Juizes Desembargadores, por um prazo que considerem adequado, quando se verifiquem motivos de doença ou de distribuição de processos com elevada complexidade. Nestes casos o Presidente do Tribunal poderá também ordenar, conforme as circunstâncias, a redistribuição de parte ou da totalidade dos processos pendentes;

g) Tomar as medidas que considerem adequadas para os casos de processos atrasados, sem que exista razão justificativa, por motivo de doença ou por distribuição de processos de elevada complexidade, não permitindo a existência de tais situações. Tais medidas poderão passar apenas pela fixação de um prazo, curto e razoável, para a resolução da situação. Não sendo possível resolver a situação desta maneira, o Presidente do Tribunal deverá:

i) Reduzir ou suspender a distribuição, em número igual ao dos processos em atraso, com vista à conclusão de tais processos, fixando para o efeito um prazo curto e razoável;

ii) Redistribuir os processos atrasados quando entenda que nenhuma das outras medidas resolve a situação dos atrasos verificados.

Quando for necessário tomar alguma das medidas previstas em i. ou ii. será sempre dado conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura, para eventuais efeitos disciplinares.

3 de outubro de 2013. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207316644

Deliberação n.º 1901/2013

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, em 17.09.2013, deliberou delegar, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2013, no Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro António Silva Henriques Gaspar, com a faculdade de subdelegar no Vice-Presidente, as seguintes poderes:

a) Ordenar inspeções extraordinárias;

b) Instaurar inquéritos e sindicâncias;

c) Autorizar que os magistrados judiciais se ausentem do serviço;
d) Conceder dispensas de serviço ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 10.º-A, do Estatuto dos Magistrados Judiciais;

e) Conceder a autorização a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais;

f) Prorrogar o prazo para a posse e autorizar ou determinar que esta seja tomada em lugar ou perante entidade diferente;

g) Indicar magistrados judiciais para participarem em comissões e grupos de trabalho;

h) Estabelecer prioridades no processamento de causas que se encontrem pendentes nos Tribunais por período considerado excessivo, sem prejuízo dos restantes processos de caráter urgente [alínea i) do artigo 149.º, do EMJ];

i) Apreciar e decidir recursos hierárquicos de natureza incidental;

j) Resolver outros assuntos, nomeadamente de caráter urgente;

k) De gestão, previstas na lei geral, em matéria de administração financeira, relativamente ao seu orçamento (n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto);

l) De libertação de créditos à Direção-Geral do Orçamento, de acordo com as suas necessidades e por conta da dotação global que lhe é distribuída (n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto).

Para os fins previstos no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura designa o Vice-Presidente, Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra.

3 de outubro de 2013. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207316199

Deliberação n.º 1902/2013

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, em 17.09.2013, deliberou delegar, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2013, nos termos do n.º 2 do artigo 158.º e do n.º 3 do artigo 28.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais, no Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Juiz Conselheiro António Silva Henriques Gaspar, os poderes para:

a) Fixar o número e composição das secções do Supremo Tribunal de Justiça;

b) Justificar e injustificar as faltas dadas ao serviço pelos magistrados judiciais a exercerem funções no Supremo Tribunal de Justiça;

c) Autorizar licenças no âmbito do regime da parentalidade;

d) Aprovar o mapa de férias dos magistrados judiciais em exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça.

3 de outubro de 2013. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207316239



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 12964/2013

Por meu despacho de 9 de setembro de 2013, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em período experimental, com Margarida Maria de Sousa Pereira, para a categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com início em 11 de setembro de 2013, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição e nível 5 da tabela Remuneratória Única.

9 de setembro de 2013. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207315291

Aviso n.º 12965/2013

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que os trabalhadores abaixo mencionados cessaram funções, por motivo de aposentação nas datas indicadas:

Dionísia da Costa Loreto, Professora Adjunta — 1 de outubro de 2013.

Elvira Maria Martins dos Santos, Professora Adjunta — 1 de outubro de 2013.

João António Aibéo da Costa Prata, Assistente Operacional — 1 de janeiro de 2013.

Maria Fernanda Domingues Videira, Assistente Operacional — 1 de maio de 2013.

Maria Vitória Pereira de Almeida, Professora Coordenadora — 1 de abril de 2013.

Providência Pereira Marinheiro, Professora Adjunta — 1 de julho de 2013.

Serafim António Pereira Queirós, Assistente Operacional — 1 de fevereiro de 2013.

3 de outubro de 2013. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207315307

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 12966/2013

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 30 de setembro de 2013 o júri de provas de doutoramento em Sociologia, requeridas por Fernando Luís Gameiro nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutora Maria de Fátima Nunes Ferreira, Professora Catedrática da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;

Vogais:

Doutor António Adriano Ascensão Pires Ventura, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa;

Doutor Hélder Adegar Teixeira Dias Fonseca, Professor Catedrático da Universidade de Évora — Orientador;

Doutora Maria de Fátima Nunes Ferreira, Professora Catedrática da Universidade de Évora;

Doutor Luís Alberto Marques Alves, Professor Associado com Agregação da Universidade do Porto;

Doutor Rui de Ascensão Ferreira Cascão, Professor Associado da Universidade de Coimbra;

Doutor Manuel Monteiro Lopes Ramos, Investigador Principal da Universidade de Lisboa.

10 de outubro de 2013. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207313785